

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Edital n.º 1366/2020**

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, alterada, que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2019, no uso da competência prevista no disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria deliberada em sua reunião de 9 de dezembro de 2020, primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, que se publica nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público:

Que a referida alteração ficou dispensada de audiência de interessados, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Que a alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Preâmbulo

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado de 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública, ocasionada pela doença COVID-19, como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação de excecionalidade que o país atravessa, provocada pela doença COVID-19, resultou em fortes impactos para o tecido social local e nacional, por conseguinte, o Município de Leiria vem adotando um conjunto de medidas excecionais com o objetivo de atenuar os impactos sociais causados pela pandemia de COVID-19, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas, sendo disso exemplo a criação do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de julho de 2020;

Neste contexto e fruto do resultado da avaliação da aplicação do referido regulamento, por forma a assegurar a sua adequação à situação local, o Município de Leiria entende ser premente a sua alteração, com o propósito de apoiar um maior número de famílias que se encontram em dificuldades socioeconómicas, sobretudo devido à redução de rendimentos motivada essencialmente pela “segunda vaga” da pandemia, colocando-os numa situação de maior de vulnerabilidade social.

Esta alteração visa, de forma excecional e temporária, a suspensão da aplicação de parte do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios de tal suspensão, verifica-se que a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação económico-social de emergência, independentemente do prazo de residência na área do concelho de Leiria, em regime de permanência, irá mitigar os efeitos socioeconómicos da crise que presentemente assola o País. Os benefícios inerentes a esta medida afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que a mesma irá contribuir fortemente para uma melhoria das condições socioeconómicas de todos quantos se encontram abrangidos pelo Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Foi deliberado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 24 de novembro de 2020, a abertura de início do procedimento, para a elaboração da primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, e participação procedimental, pelo prazo de 5 dias, e efetuada a respetiva publicitação, através do Aviso n.º 191/2020, de 25 de novembro, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Durante o período de participação procedimental não foram apresentados contributos. E, tendo em conta que a disposição regulamentar a alterar não afeta, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se, ainda, em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência de audiência dos interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar, foi a mesma dispensada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, por deliberação camarária de 24 de novembro de 2020.

Assim, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme resulta do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência que à Câmara Municipal está atribuída pelo preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a proposta da presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de 9 de dezembro de 2020, e, posteriormente, pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020, aprovada a primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social que estabelece as condições de acesso ao Fundo Municipal de Emergência Social, adiante designado por FES — Leiria, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de julho de 2020.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

1 — Fica suspenso pelo período de seis meses contados da publicação da presente alteração no *Diário da República*, o prazo de residência na área geográfica do concelho de Leiria há dois ou mais anos em regime de permanência, a que alude o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

2 — O período de suspensão a que se refere o número anterior poderá ser prorrogado por períodos de igual duração, se, após a avaliação desta medida, se mantiverem as condições que o determinaram.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

313824792